

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR

Rua Antônio Grandi Gatti, s/n (Biblioteca Cidadã) – Fone: (43) 3552-1990

CEP: 86490-000 e-mail: educacaonovafatima21@gmail.com

RESOLUÇÃO 09/2025

SÚMULA: Dispõe sobre regulamentação da coordenação, acompanhamento e fiscalização da Consulta Pública pela Comissão de Coordenação Geral da Consulta Pública do Município de Nova Fátima/PR e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão de Coordenação Geral da Consulta Pública de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º - Caberá à Comissão de Coordenação Geral da Consulta Pública:

I – dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;

II – apreciar e resolver as dúvidas ou impugnações ocorridas durante o processo de escolha;

III – fazer chegar à Comissão Eleitoral para as consultas públicas, todo o material necessário para o Processo de Seleção: urna, modelo de ata e cédulas de votação.

IV – protocolar e registrar o horário de recebimento de todo e qualquer material e/ou documentação relativo ao Processo de Seleção;

V – realizar o escrutínio de votos;

VI – Proclamar, no prazo, o resultado final do processo de escolha, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo.

Art. 3º - Caberá a Comissão Eleitoral Escolar, junto com à Comissão de Coordenação Geral da Consulta Pública:

I – afixar os Editais em local visível a convocação para o Processo de Seleção e demais atos pertinentes;

II – credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para acompanhar o Processo Eleitoral;

III – informar à Secretaria de Educação o número de eleitores, de acordo com os dados do SERE, até o dia 04/11/ 2025, para que sejam providenciadas as cédulas;

IV – receber todo o material eleitoral e salvo guardar até a hora do Processo de Seleção;

V- verificar se as urnas estão vazias antes da votação diante de 2 (duas) testemunhas;

VI – encaminhar com segurança as urnas para o local designado para a escrutinação.

VII - lavrar a ata com o resultado do processo de escolha e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) candidato ou uma chapa registrada, a Comissão Eleitoral, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio dos números das chapas.

Art. 4º - O dia do processo de Consulta Pública seguirá o seguinte rito:

I – Às 07h30min iniciarão os trabalhos da Comissão Eleitoral Escolar;

II - Às 8h, antes do início da votação, ocorrerá a abertura das urnas e verificação das cédulas de votação com a presença dos membros da Comissão Organizadora e os fiscais dos candidatos ao cargo de Diretor Escolar, os quais deverão assinar documento elaborado pela Comissão a integridade do processo;

III - Finalizado a verificação inicial será iniciado o processo de Consulta Pública com a votação da Comunidade Escolar;

IV - O membro da Comunidade Escolar votante deverá assinar o caderno de identificação após a conferência de documento oficial que será apresentado aos mesários, os quais entregarão a cédula ao votante;

V - No espaço onde estará depositado a urna garantirá o sigilo do votante que depositará a cédula após preenche-la, saindo em seguida do espaço de votação;

VI - Finalizado a votação, a urna será lacrada pela Comissão Organizadora na presença dos fiscais, assinando o lacre da urna;

VII - Após a organização do espaço será iniciado o processo de apuração dos votos pela Mesa Escrutinadora, sempre na presença dos fiscais;

VIII - Apurado o resultado a Mesa Escrutinadora redigirá a Ata da Consulta Pública onde será anotado o resultado apurado, documento que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão de Coordenação geral e pelos fiscais presentes.

Art. 5º - Está expressamente proibido interrupções de aulas e eventos da rotina escolar para realização de campanhas;

Art. 6º - Não será permitido a chamada “boca de urna” nos espaços da Unidade Escolar no dia que será realizado a Consulta Pública;

Art. 7º - Não será permitido a distribuição de “santinhos” – propagandas impressas – que promovam a poluição do local.

Art. 8º - No dia da votação, os membros da Comunidade Escolar que participarão da Consulta Pública para escolha do Diretor Escolar deverão portar documento oficial com foto para sua identificação.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Fátima, 10 de setembro de 2025.

Willian Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 004/2025